PROCESSO LICITATÓRIO Nº 431/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

A licitante **DRAGÃO IND. E COM. LTDA**, participante do Pregão Eletrônico nº 431/2025, protocolou recurso administrativo em face da desclassificação da proposta da licitante PEKA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, que logrou êxito no último lance de menor valor nos lotes 42, 56, 57 e 59.

Devidamente instruído, foi submetido os autos à Assessoria Jurídica do Município, a qual exarou Parecer opinando, de maneira fundamentada, pelo recebimento do recurso, frente a sua tempestividade, para que, no mérito, seja negado provimento ao mesmo, com (a) homologação da decisão do pregoeiro em acatar a justificativa da RECORRIDA para desclassificação parcial da proposta, nos itens questionados; (b) afastamento da aplicabilidade de sanção e a preclusão da desistência dos lances pela RECORRIDA; e (c) reconhecimento do direito à adjudicação dos lotes 42, 56, 57 e 59 para RECORRENTE.

Logo, presente o interesse recursal exarado e tempestividade das manifestações, passamos a análise dos fatos e fundamentos apresentados.

Colhe-se do processo que o diligente parecer avaliou os aspectos formais da decisão recorrida e os elementos apresentados no recurso e o contraponto apresentado pela RECORRIDA, tudo em consideração com as exigências disciplinadas no instrumento convocatório e na legislação de suporte.

Por isso, observada a disciplina legal de regência e os princípios que orientam a Administração Pública, adoto na integra o parecer jurídico como razão de decidir.

Diante do exposto, e frente a instrução processual apresentada, homologo a decisão do Pregoeiro, decidindo-se pelo conhecimento do recurso frente a sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantida a desclassificação parcial da proposta da RECORRIDA, nos itens questionados, com afastamento da aplicabilidade de sanção e da preclusão da desistência dos lances pela mesma, bem como com o reconhecimento do direito à adjudicação dos lotes 42, 56, 57 e 59 pela RECORRENTE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Doutor Pedrinho, 09 de outubro de 2025.

GELEADE GADIEL WOLLERT:07998516984

Assinado de forma digital por GELEADE GADIEL WOLLERT:07998516984
Dados: 2025.10.09 09:40:44 -03'00'

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC